



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

Lei Nº 454/00 de 31 de outubro de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo de Brasnorte, a doar terreno e dá outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizada a realizar doação de 01 (um) terreno urbano, localizado na Praça Marechal Cândido Rondon medindo 20m x 40m, (sendo 20 metros com frente com Avenida Júlio Campos e 40 metros com a Rua Campo Grande), totalizando 800 m².

ARTIGO 2º - A doação de que se trata a presente Lei, terá fim específico de construir um prédio, onde deverá funcionar a Agência do **BANCO SICREDI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O terreno doado, retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Brasnorte, se, no período de 30 (trinta) anos, foram observados os seguintes fatos:

I - falência ou dissolução da Cooperativa de Crédito Rural Vale do Juruena Ltda;

II - uso das instalações, para fins estranhos ao estabelecido no caput deste Artigo;

III – fechamento da Agência, por qualquer motivo, e consequente saída da Cooperativa do Município de Brasnorte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de venda do imóvel a outra instituição financeira, esta deverá respeitar o prazo, estabelecido para a Cooperativa de Crédito Rural Vale do Juruena Ltda.

ARTIGO 3º - A escritura, será lavrada em nome da Cooperativa de Crédito Rural Vale do Juruena Ltda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas de Desmembramento, assim como escritura e registro, ficarão por conta do Beneficiado.



Nada Resiste ao Trabalho!





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

PARÁGRAFO SEGUNDO – A construção deverá obedecer as normas e regras técnicas exigidas pela Construção Civil.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil.



Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!